



# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 209-DE:20.05.2005

FLS.: 021



PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA "ADOTE O SEU QUARTEIRÃO", VINCULADO A PROJETOS RELACIONADOS À ÁREA DE SAÚDE NO COMBATE À DENGUE.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, o Programa "Adote o seu Quarteirão", vinculado a projetos relacionados à área de saúde profilática e curativa no combate a dengue.

- § 1º O Programa previsto no "caput", tem por objetivo o engajamento e a mobilização social, somado à iniciativa pública, estas últimas, caracterizadas por ações técnicas, informativas, educativas e avaliações científicas de combate a dengue.
- § 2º Mapas das áreas de abrangência do "Distrito de Saúde", deverão ficar expostos em todas as unidades do referido "Distrito de Saúde", para que a população que organiza as "Comissões de Quarteirão", possam ser numeradas com códigos que passarão a constar de cada quadra do mapa.
- § 3º Cada bairro terá vinculado o seu Distrito de Saúde a ser determinado pelo Departamento Municipal de Saúde, podendo utilizar-se do Posto de Saúde, nos bairros em que já existir e naquele não existente, deverão ser formados para acompanharem os trabalhos das "Comissões de Quarteirões".
- § 4º As "Comissões de Quarteirão" deverão ser registradas no Distrito de Saúde, sendo que do registro deverá constar o número da Quadra, nome e endereço completo de no mínimo 2(dois) dos Representantes da "Comissão", que passarão a ser o contato com a Secretaria Municipal de Igarapava e o Distrito de sua competência.
- § 5º O desenvolvimento descentralizado das ações pelos moradores terá à sua disposição, o apoio técnico e administrativo de seu Distrito de Saúde.
- § 6º O Distrito de Saúde será a instância fundamental de organização e decisão do Sistema Municipal, além das atribuições que lhe são inerentes, se engajar como:
- a. Unidade autônoma e território local de planejamento, avaliação e controle das ações e políticas de saúde;

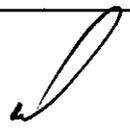


# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 209-DE: 20.05.2005

FLS.: 022



PREFEITO MUNICIPAL

- b. Instância decisória para o desenvolvimento de Projetos e Ações integradas com outros setores de atuação social;
  - c. Espaço de reorganização da orientação programática, educação e treinamento das "Comissões de Quarteirão", bem como educação continuada;
  - d. Instância de avaliação, controle e fomento de padrões de qualidade e compromissos dos serviços frente às necessidades de saúde;
  - e. Território privilegiado para a identificação de problemas e aspirações das distintas comunidades.
- 
- I Fazer trabalhos de reeducação da comunidade para prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
  - II mobilizar os moradores do seu quarteirão no sentido de facilitar o acesso aos imóveis fechados e conseguir a adesão dos vizinhos à campanha de combate às doenças epidêmicas, endêmicas e reemergentes;
  - III Estar atento às residências dos vizinhos, identificando possíveis focos de doenças e orienta-los em relação à medida que devem ser tomadas;
  - IV participar com a instituição pública de eventuais campanhas de mobilização, como reuniões e "mutirões de limpeza";
  - V acompanhar, se possível, o agente sanitário durante o tratamento dos imóveis de seu quarteirão;
  - VI instruir seus vizinhos sobre o perigo dos possíveis criadouros de vetores existentes em suas residências e nos lotes vagos;
  - VII distribuir material didático-informativo para os moradores de seu quarteirão.

Artigo 3º - A "Comissão de Quarteirão" poderá interagir com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações a que se destinam.

Artigo 4º - Fica assegurado aos fiscais e demais agentes credenciados, a entrada em quaisquer estabelecimentos, imóveis e locais públicos ou privados, neles permanecendo pelo tempo que se fizer necessário, podendo requisitar, se for o caso, apoio policial para garantir a ação fiscalizadora, em que tratando de epidemia grave, que ofereça dano à saúde ou risco de vida para a população.

Artigo 5º - Aos fiscais e agentes credenciados compete:



# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 209-DE:20.05.2005

FLS.: 023

PREFEITO MUNICIPAL

- I fazer o tratamento nos quarteirões, acompanhado, quando possível, de um dos representantes da comissão desses quarteirões;
- II solucionar eventuais dúvidas da população em relação à parte técnica das ações desenvolvidas o combate a vetores, bem como, as ações educativas sanitárias que previnam novos criadouros;
- III Determinar as providências a serem adotadas para solucionar os problemas identificados;
- IV Estar atento às necessidades das comissões de quarteirão;
- V ser um elo de ligação entre a instituição pública e as comissões de quarteirão, estabelecendo um vínculo mais próximo com a população;
- VI efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- VII verificar a ocorrência de infração;
- VIII elaborar relatórios de vistorias e lavrar autos de fiscalização e, se for o caso, advertir os infratores, notificando-os para cessar as irregularidades, observando-se o seguinte:
  - a. Constatadas as situações de insalubridade dos imóveis ou a incúria de seus proprietários, ocupantes ou responsáveis, a que se refere o artigo 1º, será lavrado o auto de fiscalização, em que se consignará o prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas e máximo de setenta e duas (72) horas, para tomada de providências necessárias, visando sanar os problemas e corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de imposição das penalidades cabíveis, no valor de meio salário mínimo, e em caso de reincidência, multa no valor dobrado;
  - b. Quando as providências ou medidas exigíveis tiverem sido cumpridas no prazo assinalado, os documentos fiscais serão arquivados mediante despacho da autoridade competente, dispensando-se da formação de processo administrativo, este a ser regulamentado por Decreto;
  - c. Esgotado o prazo concedido, em sendo constatada a omissão ou negligência relativa às providências e medidas assinaladas no auto de fiscalização, conforme alínea "a" supra, serão imediatamente lavrados os autos de fiscalização e infração referentes ao descumprimento.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 209-DE:20.05.2005

FLS.: 024

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator, além das penalidades cabíveis e mencionadas no item "a" do inciso IX, do artigo anterior.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte de maio de 2005.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA  
Diretor Depto. Serviços Administrativos.